

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na porta da entrada da habitação, na respetiva Junta de Freguesia e em local próprio do Município. Gondomar, 11/12/2019.

(N.º mecanográfico e assinatura)

## EDITAL

-----Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora do Município de Gondomar: -----

-----Torna público, para efeitos do n.º 2 do artº 25.º da Lei 81/2014 de 19/12, rep. pela Lei 32/2016 de 24/8, que se notifica **Deolinda Maria Vieira Crespo**, residente na **Rua Padre António Carneiro Azevedo 19-3.º Esq 4435-512 Rio Tinto (PA 20250011)**, para exercer o direito audiência prévia por escrito, no prazo de dez dias, sobre a intenção do Município de resolver o Contrato de Arrendamento Apoiado de que é titular, com fundamento em mora igual ou superior a três meses no pagamento de renda. Apuram-se os pressupostos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1083 do Código Civil, que determina ser "(...) *inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a 3 meses no pagamento da renda*".-----

----- Foi emitido o ofício rf.ª 13438 de 01-07-2019 que voltou devolvido por não ter sido levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais. Foi pedida a notificação através da Polícia Municipal que certificou negativamente e informou que se deslocou ao local a 07-11-2019 às 21h15m, no dia 30-09-2019 às 10h e no dia 10-09-2019 às 15,15 e no dia 08-08-2019 às 1h45m sem conseguir contactar a destinatária. A 30-09-2019 deixaram convocatória até ao dia 10-1-02019.-----

----- O valor das rendas em mora desde o mês de **junho 2019 até ao mês de outubro de 2019**, que inclui as indemnizações previstas na Lei, **totaliza € 226,60** (duzentos e vinte e seis euros sessenta cêntimos).-----

----- Assim, notifica-se V.ª Exc.ª da intenção de resolução do contrato de arrendamento apoiado de que é titular, para efeitos do n.º 2, do artigo 25.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. **Fica ainda notificada/o, a participar na formação desta decisão que lhe diz diretamente respeito, ao exercer o direito de audição por escrito no prazo de 10 dias uteis.**-----

----- Comunica-se, conforme impõe o n.º 6 do art.º 34 do normativo citado que com a resolução do contrato, fica V.ª Exc.ª obrigada/o a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de **90 dias**.-----

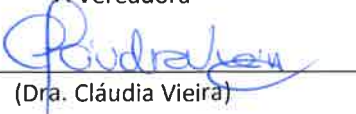
----- Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado e executado o despejo e promovida a execução para pagamento das rendas em mora.-----

----- Decorre ainda do nº 5 do artigo 28.º da lei referida antes que "(...) *quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias (...)*".-----

Paços do Município de Gondomar, 04 de dezembro de 2019

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente,

A Vereadora

  
(Dra. Cláudia Vieira)